



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022:**

LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2022

Altera a Lei Complementar n.º 26/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada 100% da Gratificação de Regência de Classe prevista na Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019, ao vencimento-base do Profissional do Magistério.

Parágrafo único. O vencimento-base do Profissional do Magistério (indicado como PN no Anexo IV da Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019) será de R\$ 4.102,16 até atualização do piso nacional do magistério por Portaria do Ministério da Educação (MEC), nos termos da Lei Federal n.º 11.738/2008, que seja superior ao piso estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o inciso XXXV do artigo 8º da Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

(...)

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



XXXV – vencimento-base do Profissional do Magistério: valor correspondente ao piso nacional do magistério.

Art. 3º Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019, conforme redação do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica ampliado o número de cargos do Agente Educacional para 20 (vinte) e do Coordenador Pedagógico para 12 (doze).

Art. 5º Fica revogado o inciso I do artigo 75 e os artigos 76, 77 e 78 da Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em ____/____/2022.

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



ANEXO

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO	GRATIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Diretor de Escola – até 200 alunos	25%	40h	R\$ 5.127,70
Diretor de Escola – acima de 201 alunos	30%	40h	R\$ 5.332,81
Coordenador de CEI – até 150 alunos	25%	40h	R\$ 5.127,70
Coordenador de CEI – acima de 150 alunos	30%	40h	R\$ 5.332,81
Coordenador Pedagógico	15%	40h	R\$ 4.717,48
Coordenador Técnico-Pedagógico	35%	40h	R\$ 5.537,92

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 01/2022 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 24 de março de 2022.

SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO

Presidente

ÊNIO RONCHI JÚNIOR

Relator

FELIPE BRÁS LUCIANI

Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>